



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete do Vereador Dinarte Torres

PROJETO DE LEI N°: _____/2018

Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sobre todos os assentos do transporte público do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os assentos dos veículos do transporte público do Município de Natal passam a ser de uso preferencial aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte público e nos terminais de embarque, contendo as instruções sobre os assentos, de que são todos preferenciais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve divulgar o disposto nesta Lei, através de campanha publicitária para garantir o conhecimento e a efetivação da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Padre Miguelinho, _____ de _____ de 2018

DINARTE TORRES
Vereador-PMB



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete do Vereador Dinarte Torres

JUSTIFICATIVA:

Justifico aos meus pares desta Casa Legislativa que, o presente projeto de lei visa à ampliação do uso preferencial de assentos no transporte público do Município de Natal para idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Embora exista hoje um número fixo de assentos delimitados para o exercício do direito de preferência, verifica-se na prática do uso diário que estas pessoas acabam se concentrando na parte frontal dos coletivos, onde fica estes assentos, trazendo prejuízo a melhor movimentação dos demais passageiros.

O fato de haver assentos preferenciais devidamente identificados e demarcados no transporte coletivo público, criou quase que uma cultura popular de não ceder lugar a estas pessoas nos demais espaços dos coletivos.

Dessa forma, é importante salientar, que os assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda, e por isso, com esta proposta queremos reforçar o exercício da cidadania e do respeito ao próximo. Ademais, nenhuma dessas demandas proporciona custos adicionais às empresas, e nem geram dificuldades aos passageiros. Pois proporciona a garantia da locomoção e desempenho para a segurança desses usuários.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

DINARTE TORRES
Vereador-PMB

Lido no expediente em _____ / _____ /2018	1º Secretário
Ofício nº. _____ Data: _____ / _____ /2018	Funcionário: